

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: vendas6@alloydistribuicao.com.br

Para: pregaoeletronico@appa.pr.gov.br

Data: 16/09/2025 13:26 (01:40 horas atrás)

Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO SAP Nº 1000000245 - PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 245/2025 - LOTE 02

Anexos: image001.png (23.67 KB)  
IMPUGNAÇÃO lote 02.pdf (357.56 KB)

---

Prezados, Boa tarde!

Segue em anexo solicitação de impugnação referente ao prazo de entrega para o lote 02.

Poderiam por gentileza, confirmar o recebimento?

-

Atenciosamente,

Ana Filus

Alloy Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA.

CNPJ: 11.488.758/0001-37 – I.E.: 9050822726

(41) 3319-7429

(41) 9 8857-2473



EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA **Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA**

Pregão 245/2025 – LOTE 02 EMPILHADEIRA.

ALLOY COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.488.758/0001-37, vem, nos termos do Edital nº 245/2025, propor a seguinte:

## IMPUGNAÇÃO

Ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2025 nos consoantes termos:

### 1. DOS FATOS E DO DIREITO

O Edital ora impugnado tem como objeto a “Constitui objeto do presente instrumento **objeto da presente licitação aquisição de balança para pesagem de pallets, empilhadeira semielétrica com treinamento de uso, kit esticador selador e fita pet, carrinho para fita, fita gomada, alicata corta cabos e lonas plásticas para execução de atividades no almoxarifado da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.**

Ocorre que, no que tange ao período para entrega do respectivo equipamento, o Edital estipulou como prazo de entrega o período de 30 (trinta) dias.

Veja-se que tal exigência torna o cumprimento do disposto da Especificações Técnicas do Edital praticamente inviável, uma vez que o inviabiliza a participação de empresas que pretendam ofertar materiais importados.

Em média, para que o tipo de material licitado chegue na forma como licitado, devidamente testado e conferido, ocorre a necessidade de disposição de pelo menos 120 (cento e vinte) dias de prazo, para que se possa cumprir adequadamente e com a devida segurança os procedimentos de importação e desembaraço alfandegário.

Assim, o prazo de 30 (trinta) dias se mostra deveras exíguo para o cumprimento no disposto no Edital, tornando-se, portanto, prazo inexecutável para quaisquer empresas participantes do certame que não possuam estoque disponível no Brasil, o que prejudica diretamente a concorrência da presente licitação, vez que menos empresas podem participar, bem como as que participarem devem aumentar seus preços levando em conta o provável pagamento de eventuais multas decorrentes de atrasos.

## 2. DO INTERESSE PÚBLICO

Sendo a prevalência do interesse público o principal objetivo dos procedimentos licitatórios, jamais deve este ser colocado em risco por conta de eventuais deslizes contidos nos Editais.

No presente caso, reputamos ser o interesse público (que nem sempre é o interesse do administrador) obter equipamentos da melhor qualidade pelo menor preço possível, em um prazo razoável que permita um planejamento adequado por parte da administração, de forma a garantir sempre obter equipamentos de qualidade.

Entendemos que o prazo estipulado no Edital não é o suficiente para cumprir com a execução contratual por empresas como a ora impugnante, que representa fabricante de equipamentos localizada no Exterior.

Isto porque o prazo de 30 (trinta) dias, por ser tão exíguo, tem como consequência o certo aumento de preços, por dois motivos:

Primeiramente por restringir de forma irrazoável a concorrência, visto que apenas os fornecedores com estoques localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar.

Em segundo lugar, porque os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizada a conferência e despacho dos equipamentos, com o devido cuidado. Desta feita, torna-se imprescindível o aumento de prazo para execução contratual, a fim de permitir a importação dos equipamentos conforme a demanda da administração.

### 3. DOS PEDIDOS

Assim, tendo em vista o princípio da Legalidade e da Supremacia do Interesse Público, impugna o prazo concedido no Edital para a entrega dos equipamentos, requerendo seja este alterado para 120 (cento e vinte) dias para o LOTE 02 EMPILHADEIRA.

Em caso de deferimento do pedido, requer sejam apresentados os motivos que justificam as exigências editalícias, nos termos do art. 30, da Lei nº 8.666/93, para eventual controle judicial.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Termos em que, Pede deferimento.

ALLOY COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA